



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 227, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Altera a redação do artigo 151 do Provimento nº 213/2001, da Corregedoria Regional, com a redação dada pelo Provimento 220 do mesmo Órgão.

A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45/2004, relativamente à atividade jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de plantão permanente nas Varas do Trabalho da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 151 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 - Fica instituído o regime de plantão permanente para as Varas do Trabalho da 4ª Região, nos períodos em que não houver expediente forense normal, para apreciação de medidas judiciais urgentes, destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

§ 1º O horário do plantão judiciário será o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – nos dias de expediente normal terá início às 18h01min e se encerrará às 09h59min do dia seguinte, exceto na sexta-feira e véspera de feriados, em que emendará com o plantão de fim-de-semana e feriado, respectivamente;

II – nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, o plantão será contínuo e organizado de forma a não haver interrupção no atendimento.

§ 2º O plantão será atendido por equipes, organizadas em sistema de rodízio semanal, compostas pelo Juiz do Trabalho titular ou Juiz do Trabalho Substituto que esteja respondendo pela unidade judiciária, o Diretor de Secretaria, ou seu substituto, e um Executante de Mandados.

I - O Diretor de Secretaria poderá convocar outro servidor detentor de função gratificada, desde que indispensável à realização do serviço judiciário requerido.

§ 3º O Juiz titular ou o Juiz Substituto no exercício da titularidade organizará escalas de plantão semestrais.

I – Onde houver Direção do Foro, ao Juiz Diretor incumbirá a elaboração das escalas, de modo a viabilizar alternância do plantão entre as respectivas Varas do Trabalho;

§ 4º O plantão ocorrerá sob a forma de sobreaviso.

§ 5º Os Juízes plantonistas não ficarão vinculados aos processos nos quais tenham despachado, devendo os autos ou petições ser encaminhados, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, ao serviço de distribuição dos feitos, onde houver.

§ 6º As escalas de plantão conterão o nome, endereço e números de telefones do Juiz e dos servidores escalados, devendo ser comunicadas, mediante ofício, à Corregedoria Regional, no mínimo, trinta dias antes do início de cada semestre, assim considerados os períodos de 7 de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 6 de janeiro do ano seguinte.

I – Para o primeiro semestre a comunicação da escala deverá ser feita até o dia 1º de dezembro do ano anterior e para o segundo semestre até o dia 10 de junho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 7º A Corregedoria Regional fará publicar, até dez dias antes do início de cada semestre, a escala de plantões.

§ 8º Eventual alteração na escala de plantão não comunicada à Corregedoria será de responsabilidade do Juiz do Trabalho ou Diretor do Foro, onde houver.

§ 9º Para o público, deverá ser afixado, no átrio do foro e em local de fácil visualização externa, comunicado contendo tão-somente o nome e o telefone do(s) servidor(es) plantonista(s).”

Art. 2º - Revoga-se o Provimento 220, de 13 de maio de 2005.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2007.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Corregedora-Regional